

Portaria N°055/2025

Palmeiras do Tocantins-TO, 06 de março de 2025.

**"Institui a Comissão Municipal de Regularização
Fundiária e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de promover celeridade à regularização fundiária urbana no município, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal nº 086/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados, com as respectivas funções e órgãos de lotação:

NOME	Nº DO DOCUMENTO:	FUNÇÃO E INSTITUIÇÃO
1.Abdias Bandeira Lima	CPF: 002.300.431-82	Sec. Meio Ambiente - PM
2.Cleoneide Barros Noleto Lima	CPF: 436.225.343-20	Visitadora- Orientadora Social-PM
3.Edielson Nascimento dos Santos	CPF: 040.544.941-02	Sec. De Controle Interno-PM
4.Francisney Sousa Moreira	CPF: 799.486.364-53	Fiscal da Receita Fazendária - PM
5.Jardison da Conceição Sodré	CPF: 254.454.283-49	Sec. De Habitação - PM
6.João Paulo Pereira de Sousa	CPF: 897.508.101-04	Assistente Social - PM
7.Mattheus Nogueira Cardoso Rocha	CPF: 057.039.603-49	Engenheiro - PM
8.Silvia Jeanane Pereira Borges	CPF: 858.972.481-68	Procuradora Geral - PM
9.Sonia Regina B. Da Costa Noleto	CPF: 492.759.653-65	Sec. Assist. Social _ PM
10. Wanderley Lopes de Brito – 907.627.201-82	CPF: 907.627.201-82	Sec. De Comunicação - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes funções e atribuições, de acordo com a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018:

I - Planejamento e Classificação da Regularização Fundiária:

a) - Elaborar, quando solicitado, o documento que classifica a modalidade da Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme o art. 13, inciso I da Lei nº 13.465/2017, além de revisar este documento caso seja necessário;

b) - Definir os requisitos técnicos para elaboração dos projetos de regularização fundiária, incluindo desenhos técnicos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 9.310/2018);

II - Execução das Etapas do Processo:

a) - Aprovar e cumprir um cronograma de execução que contemple: Buscas cartorárias, Notificações aos interessados, Elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária, Estudos técnicos para identificação de áreas de risco e áreas ambientalmente protegidas;

b) - Realizar as buscas necessárias para determinar a titularidade dos imóveis que compõem os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

c) - Definir o rito processual mais adequado para a regularização fundiária dos núcleos urbanos, priorizando a REURB-S e a REURB-E conforme critérios técnicos (art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018);

III - Comunicação e Notificação dos Interessados:

a) - Notificar os titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, confrontantes e terceiros interessados, garantindo prazo de 30 dias para apresentação de impugnações, conforme art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

b) - Notificar a União e o Estado, caso haja interesse desses entes em imóveis públicos situados dentro da área a ser regularizada;

IV - Resolução de Conflitos e Procedimentos Extrajudiciais:

a) - Receber impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos, podendo utilizar: Arbitragem, Câmaras de Mediação e Resolução Administrativa de Conflitos dentro do município; Termos de Ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017); Serviços Notariais e de Registro para mediação (Provimento 67/CNJ/2018).

V - Formalização da Regularização:

a) - Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, quando necessário, para definir a área regularizada, caso não seja possível utilizar outro rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017;

b) - Na REURB-S, quando realizada sobre área pública, caberá ao Município elaborar o projeto de regularização fundiária e implantar a infraestrutura essencial. Quando realizada sobre área privada, essa responsabilidade poderá ser compartilhada com o particular (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

c) - Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e executada conforme regras estabelecidas durante o processo;

d) - Nos casos de REURB-E em áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá elaborar e custear o projeto de regularização fundiária, repassando posteriormente os custos aos beneficiários;

VI- Alienação e Titulação dos Imóveis Regularizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

a) - Quando houver necessidade de alienação de bem público, a Comissão poderá autorizar a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação, conforme art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

b) - Na REURB-S, a titulação poderá ser concedida gratuitamente aos moradores. Já na REURB-E, será exigido o pagamento justo pelo valor da unidade imobiliária, podendo haver critérios de isenção conforme ato normativo da Comissão (art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018);

VII - Regras Urbanísticas e Edilícias:

a) - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar exigências relacionadas a: Percentual de áreas destinadas ao uso público; Dimensão dos lotes regularizados; Parâmetros urbanísticos e edílios, mesmo que não haja legislação municipal específica (art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);

b) - Expedir o Habite-se Simplificado, dentro do próprio procedimento de regularização fundiária, observando os requisitos mínimos fixados pela Comissão;

c) - Dispensar a exigência de habite-se nos casos de averbação de edificações na REURB-S, permitindo que o Cartório de Imóveis realize a averbação mediante mera declaração do interessado, informando a área construída e o número da unidade imobiliária;

VIII - Compromissos e Infraestrutura Essencial:

a)- Celebrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico de regularização, conforme art. 35, inciso IX da Lei nº 13.465/2017 e art. 30, inciso X do Decreto nº 9.310/2018;

b) - Nos casos de REURB-S, cabe à concessionária ou permissionária de serviços públicos, mediante solicitação da Comissão, elaborar um cronograma físico de implantação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

infraestrutura essencial e assinar o Termo de Compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/2018);

IX - Finalização do Procedimento:

a) - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e demais documentos de titulação, conforme art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018;

b) - Emitir a conclusão formal do procedimento de regularização fundiária, consolidando todas as etapas finalizadas.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação da **Secretaria de Assistência Social e do Engenheiro do Município**.

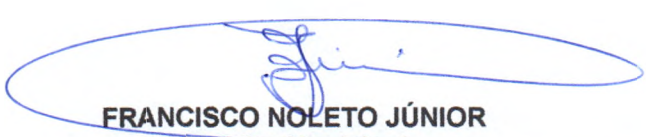
Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 086/2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Francisco Noleto Júnior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins-TO

